PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 1º DE JUNHO DE 2020

(Da Mesa da Câmara)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 175 /2020
CM-PALMITAL 01 / 06 /2020
AS COMISSÕES DE: Finanças
de justiça
C.M. Palmital, em 03/06/2020
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado no valor de R$ 5.377,13 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e treze centavos), a ser pago em parcela única.

Parágrafo único. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R$ 5.974,59 (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2° O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º No ano de 2021, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3° O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Resolução não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4° O Vereador que deixar de comparecer às Sessões da Câmara, às Reuniões das Comissões Permanentes e às Reuniões das Comissões Temporárias sem justificativas, observados os critérios regimentais para essa caracterização, terá os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I – 50% (cinquenta por cento), por sessão ordinária;

II- 25% (vinte e cinco por cento), por sessão extraordinária;

III- 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), por sessão solene e reunião de comissão permanente ou temporária.

Art. 5° O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Resolução, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de junho de 2020.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 1º DE JUNHO DE 2020

(Da Mesa da Câmara)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Nobres pares, submetemos o presente projeto de resolução que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2.021 a 2.024, de acordo com o art. 29, inciso VI e 29-A, da Constituição Federal.

Para a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura foram observados os limitadores legais, tanto em relação ao número de habitantes do Município, quanto ao limite máximo de 5% da receita do município e 7% da despesa total do Poder Legislativo, além de observar o limite de 70% da Receita da Câmara Municipal.

Todavia, muito embora os cálculos efetuados autorizassem o aumento dos subsídios dos Vereadores em até R$ 7.596.67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) com base no limite de 30% do valor da remuneração mensal dos Deputados Estaduais, optou-se por manter o valor pago atualmente, assegurada a revisão geral anual na mesma proporção do reajuste concedido aos funcionários públicos municipais.

Antes o exposto, considerando a legalidade da proposição, a Mesa da Câmara propõe ao E. Plenário a fixação dos subsídios dos Edis para a próxima legislatura, contando com a aprovação dos nobres Vereadores.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de junho de 2020.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário